



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS, com sede administrativa na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510 - Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.227.706-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **C & S SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.602.536/0001-66, com sede na cidade de Morada Nova de Minas/MG, na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 216-A, Centro, neste ato representada por seu proprietário e representante legal, nos termos do seu contrato social, o Sr. **CICERO GEOVANE SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.891.936-**, residente e domiciliado no Município de Morada Nova de Minas/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o seguinte contrato, que é regido pelo disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais o teor das cláusulas infra dispostas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Visitas Técnicas para manutenção em computadores, impressoras, alarmes, rede de Internet, rede sem fio e com fio de computadores, telefonia fixa e câmeras de monitoramento. Visitas por acesso remoto ou presencial.

	Serviço/descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Visitas Técnicas para manutenção em computadores, impressoras, alarmes, rede de Internet, rede sem fio e com fio de computadores, telefonia fixa e câmeras de monitoramento. Visitas por acesso remoto ou presencial.	100	horas	R\$60,00	R\$6.000,00

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, primando pela imagem do Poder Legislativo Municipal, com o seguinte:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder perante à Câmara e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

- d) Não transferir este instrumento contratual a terceiros;
- e) Prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- f) Manter durante toda a execução deste, obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- g) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- h) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações da contratada, em tempo hábil e:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Contrato;
- c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IV - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

4.1 - O suporte técnico prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE observará os limites do objeto deste contrato.

4.2 - O suporte será prestado no local ou por acesso remoto, sendo que este valerá a visita técnica, desde que o problema seja resolvido.

CLÁUSULA V - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do presente Contrato é no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos conforme abaixo:

5.1.1. Para os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por hora, até o limite de 100(cem) horas, até o final da vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

5.2. O pagamento se dará por meio da emissão da Nota Fiscal da Contratada.

5.3. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse desta Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 15 Fonte: 1.500.000.0000, prevista no detalhamento orçamentário do Legislativo Municipal para o exercício de 2024.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após doze meses da apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Casa Legislativa, a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, Matrícula 0058, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

9.2 - O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

10.2 - Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA XIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 30 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

[Signature]
C & S PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Cícero Geovane Silva
CNPJ: 07.950.414/0001-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: *RAMILIA AP^{ta} DE JESUS GOMES*

CPF:

[Signature]
Nome: *Núria Lemise Barbosa Oliveira*

CPF: *XXY.652.636-XX*